

Lei n.º 34/88, de 21 de setembro de 1.988.

Dispõe sobre o reajustamento dos valores dos níveis de vencimentos do pessoal do quadro do Magistério Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os valores dos níveis de vencimentos do pessoal do quadro do Magistério Municipal, passam a ser os constantes do anexo I desta Lei, idênticos critérios serão aplicados com relação aos aposentados do mencionado quadro.

Art. 2º - Ficam extintas os níveis P₁ e P₂, a que se refere o art. 5º da Lei nº 20/86, de 18 de dezembro de 1.986.

Parágrafo Único - Ficam classificados no nível P₃, os atuais servidores do quadro do Magistério Municipal, de níveis P₁ e P₂.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém

Prefeitura Municipal de Estiva, 21 de setembro de 1.988.

Miriam Marques
Secretária


José Maria de Andrade
Prefeito Municipal.

			Valor mensal em C\$B
P	1	Professor	21.212,00
P	2	Professor	25.404,00
P	3	Professor	29.722,00
P	4	Professor	33.914,00
P	5	Professor	38.106,00
P	6	Professor	42.424,00

Prefeitura Municipal de Estiva, 21 de setembro